ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 407/2003

Cria a TRIBUNA LIVRE, no Poder Legislativo e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada no Poder Legislativo de Itabaiana, a TRIBUNA LIVRE, para que representantes de Associações, partidos políticos, clubes, líderes comunitários, representantes de igrejas, devidamente registrados em Cartórios competentes, tenham direito de expressar sua opinião e reinvidicar seus direitos perante os poderes constituídos.

Art. 2º – A TRIBUNA LIVRE, será realizada na última sessão de cada mês, num prazo de 30 minutos, prorrogável por mais 15 minutos, por requerimento dirigido a Mesa Diretora no momento da discussão, o espaço cedido será após a sessão ordinária.

Art. 3º – Só poderão participar de cada Sessão, os Presidentes ou Diretores dos órgãos representativos ou uma pessoa por eles indicada, desde que a mesma se identifique como membro da diretoria.

Parágrafo Único – O assunto a ser abordado pelos oradores, terá que ser comunicado a mesa Diretora da Câmara Municipal com antecedência mínima de 08 dias e terá que ser submetida previamente ao plenário da Câmara que deliberará por maioria qualificada de 2/3(dois terços) de seus membros pela viabilidade ou não.

Art. 4º – Cada orador terá três(03) minutos para expor o assunto, podendo ter uma replica de dois(02) minutos.

Art. 5º – Se o assunto em discussão vier atingir qualquer parlamentar ou sair do controle, o Presidente cassará a palavra do orador, a pedido de qualquer Vereador com assento nesta Casa, trazendo a ordem para o recinto.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana-PB, em 12 de Dezembro de 2003.

Sebastião Tavares de Oliveira
Prefeito Constitucional